Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

Transcrito em 03.03.86

PMI/GP **Lei Nº. 1.747/85** Igarassu, 28 de fevereiro de 1985

EMENTA: Dispõe sobre a sucessão de Bolsas Escolar, aos filhos dos Servidores Municipais,e aos Servidores que possuem Curso Superior e desejam aperfeiçoar-se, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal,autorizado a conceder Bolsa Escolar, aos filhos dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A concessão autorizada no artigo anterior.é extensivo aos Servidores Municipais, especialmente aos do Setor de Educação portadores do Curso de 2º grau, que desejam aperfeiçoar-se profissionalmente.

Artigo 3º -O Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando as concessões autorizadas por esta Lei.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta do crédito especial, que fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, até a importância de CR$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), de acordo com o que preceitua o artigo 43 da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 28 de fevereiro de 1985.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração.

Praça da Bandeira, 14 / Fone: 543.0435 543 0452 Telex (081) 4043 / Igarassu-PE
CGC 10.359.560/0001-90